



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## CONTRATO Nº 11/2019

**Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para o levantamento patrimonial, conforme Lei Federal nº 4.320/64, objetivando a organização e regularização do patrimônio, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio, atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.**

A Câmara Municipal de **Jales**, situada na Rua Seis, nº 2241, Centro, na cidade de **Jales**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.841.757/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Nivaldo Batista de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.579.017 e do CPF nº 064,587,828-61, aqui designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NORMAPÚBLICA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua José do Carmo Lisboa, nº 177, Sala 4, Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.218.907/0001-97**, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, Sr. **Ronaldo Carrara**, brasileiro, casado, sócio-administrador, portador do RG nº 13.35938-0 SSP/MT e CPF nº 915.979.271-04, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE serviços técnicos especializados para o levantamento patrimonial, conforme Lei Federal nº 4.320/64, objetivando a organização e regularização do patrimônio, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio, atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.3. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA, com os equipamentos e programas da CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATANTE e também nas dependências da CONTRATADA.

## CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente Contrato no valor global previsto de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), decorrente do preço expresso na proposta da CONTRATADA.

## CLAÚSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento deverá ser realizado 50% (cinquenta por cento) do valor após 30 dias do início das atividades e 50% (cinquenta por cento) no ato da conclusão dos serviços, mediante a apresentação de documentos fiscais que deverão ser emitidos pela CONTRATADA e entregues na sede da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4.2. No caso de a CONTRATADA não encaminhar o documento referido no prazo estabelecido e isso impossibilitar o pagamento da parcela, não haverá qualquer forma de atualização, inclusive aquela informada no item 4.5 desta cláusula.

4.3. A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento através de cobrança bancária.

4.4. Os pagamentos também poderão ser efetuados na modalidade ordem de pagamento bancária. A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Banco: Santander - Agência nº 0434 - Conta Corrente nº 13.005644-0.

4.5. Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10% (zero vírgula dez pontos percentuais).

## CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e a vigência ocorrerá pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado se a CONTRATANTE e a CONTRATADA assim julgarem necessário.

5.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

## CLAÚSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1. advertência;

6.1.2. devolução da parcela paga pela CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.2. Todo serviço executado incorretamente e, portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 01 -	Poder Legislativo
Unidade Orçamentária – 01.01	Câmara Municipal
Unidade Executora – 01.01.01	Câmara Municipal
Funcional – 010310001	Legislativa
Projeto/Atividade – 2001000	Manutenção da Câmara Municipal
Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes na proposta comercial, que é parte integrante e indissociável deste contrato;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, incluindo eventuais ônus fiscais relativos aos profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.5. Emitir e encaminhar os documentos fiscais, conforme cláusula 4 do presente contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA e, ao final dos trabalhos, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, nas áreas envolvidas, a registros, documentação, legislação, bem como fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

8.2.4. Prover os meios necessários para movimentação dos bens móveis em locais de difícil acesso e a transferência dos bens considerados como inservíveis à Entidade;

8.2.5. Fornecer os materiais e ferramentas envolvidas no processo de identificação do bem móvel;

8.2.6. Fornecer sistema de patrimônio que comporte as informações necessárias para o relatório do inventário patrimonial;

8.2.7. Definir o tipo de identificação (plaquetas) a ser aplicada e providenciar aquisição, se necessário.

## CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

## CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que, porventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jales-SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jales-SP, 18 de novembro de 2019.

Pela Contratante:

\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Batista de Oliveira**  
Presidente

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Carrara**  
Sócio-Administrador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Fábio Rogério Galan**  
RG. nº 24.695.693-8-SSP

\_\_\_\_\_  
**Cristiane Stênico**  
RG. 23.851.155-8-SSP/SP

De acordo:

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Murad Vitoriano**  
Procurador Jurídico